



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERE
ADM - "Somos todos Quixeré"



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS COM A EMPRESA INVOLVE SERVIÇOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de QUIXERÉ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.461.679/0001-03, com sede na RUA JOSE GOLÇALVES FERREIRA LIMA 1190, neste ato representado pelo (a) Ordenador(a) de Despesas Sr.(a) DE MELO RODRIGUES, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa MAREA LOCACAO E SERVICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ 10.923.326/0001-44, com sede na R IRACI DE SOUSA, Nº537,, BOA VISTA/CASTE, Fortaleza-CE, CEP 60867-700, representada por JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº **2205.01-2023-TP**, cujo objeto é a contratação de empresa para realização da reforma e ampliação da Sede do Poder Legislativo Municipal de Quixeré, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. Portanto, terá vigência, até 30 de Novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no . 57, inciso II, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
ADM - "Somos todos Quixeré"

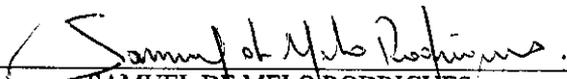


CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

QUIXERÉ - CE, 30 de Maio de 2024



SAMUEL DE MELO RODRIGUES -
CAMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
CNPJ(MF) 12.461.679/0001-03

CONTRATANTE

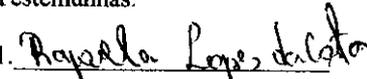
JOSE CARNEIRO DA
COSTA

NETO:62328263372

JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO:62328263372
c=BR, ou=ICP=Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
de Brasil - RFB, ou=INFB, ou=CPF A1, ou=A-C, ou=LINIE RFB
v5, ou=AR, ou=LINIE, ou=INSCRIÇÃO
ou=Presonal, ou=38015684000124, ou=JOSE
CARNEIRO DA COSTA NETO:62328263372
2024.05.30 12:09:22 -03'00'

MAREA LOCACAO E SERVICOS LTDA
JOSE CARNEIRO DA COSTA NETO
CNPJ 10.923.326/0001-44
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 